EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026

Processo Licitatório: 220/2026
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Modo de disputa: ABERTO
Recebimento das propostas até: 08hs45min do dia **16/11/2026**
Abertura da sessão virtual: 09hs horas do dia **16/11/2026**
Endereço Eletrônico: BLL Compras https://bll.org.br/

O MUNICÍPIO DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará o presente edital de licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, através do site https://bll.org.br/.

Registra-se, para fins de transparência, que o objeto da presente contratação foi anteriormente submetido à Concorrência Eletrônica nº 16/2026, Processo Licitatório nº 189/2026, cujo resultado foi declarado fracassado. Permanecendo a necessidade da contratação, a Administração procedeu à reavaliação dos elementos da fase preparatória e promove novo procedimento licitatório para seleção da proposta mais vantajosa, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A sessão pública será realizada em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133 e a Lei Complementar nº123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO EM CONCRETO ARMADO NA LINHA ENGENHO QUEIMADO, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SEBERI/RS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à execução integral do objeto, tudo em conformidade com os projetos técnicos, memorial técnico descritivo, memórias de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, estudos geotécnicos, geológicos e hidrológicos, levantamento planialtimétrico, estudo de tráfego, ARTs e demais documentos técnicos de engenharia integrantes do processo.

1.2. A presente licitação tem como valor global máximo: **R$ 213.098,68** (duzentos e treze mil e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I – Termo de Referência

1.3.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Final

1.3.3. ANEXO III – Declaração de Meio Oficial de Contato

1.3.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta

1.3.5. ANEXO V – Declaração de Conhecimento das Condições de Realização do Serviço/Obra

1.3.6. ANEXO VI - Minuta do Contrato

1.4. Compete à licitante vencedora a integral gestão de seus empregados e demais recursos utilizados na execução, inclusive organização das rotinas de trabalho, pagamento de salários e encargos, fornecimento de uniformes, EPI e EPC, observância das normas de segurança e medicina do trabalho, disponibilização de materiais, equipamentos e ferramentas e cumprimento das demais obrigações inerentes à execução da obra.

1.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá comparecer a reuniões convocadas pela Administração, por intermédio de seu preposto e/ou responsável técnico, para fins de acompanhamento, coordenação e adequada condução da obra.

1.6. A execução deverá observar integralmente as normas técnicas e legais vigentes, os projetos e demais documentos de engenharia, de modo a assegurar a segurança, a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade da obra.

1.7. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho e implementar todos os programas, medidas preventivas, treinamentos e controles legalmente exigíveis em razão das atividades desenvolvidas.

1.8. Os serviços serão iniciados no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços, contados da data de recebimento da notificação.

1.8.1. A Ordem de Serviço somente será emitida após:

I – assinatura do contrato;

II – apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou do documento equivalente, conforme o conselho profissional competente;

III – indicação formal do preposto da contratada;

IV – apresentação do plano de mobilização e do cronograma executivo, quando exigidos pela fiscalização;

V – comprovação da regularidade das condições necessárias ao início da obra; e VI – confirmação, pela Administração, das autorizações eventualmente exigíveis para intervenção no local.

1.8.2. O prazo de execução será de **3 (três) meses**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, observadas as etapas definidas no Cronograma Físico-Financeiro.

1.9. É obrigação da CONTRATADA executar integralmente o objeto, fornecendo todos os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, instalações provisórias e demais meios necessários, em estrita observância aos projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

1.10. A execução deverá observar rigorosamente a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas da ABNT aplicáveis, a legislação federal, estadual e municipal pertinente, as boas práticas de engenharia e as normas de segurança do trabalho, respeitando todos os parâmetros de desempenho, qualidade e materiais estabelecidos na documentação técnica.

1.11. A obra deverá ser executada sob acompanhamento de responsável técnico legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com a correspondente ART/RRT de execução e demais registros exigíveis.

1.12. Integram e vinculam a execução, independentemente de transcrição, os estudos geotécnicos, geológicos e hidrológicos, o levantamento planialtimétrico, o estudo de tráfego, as ARTs, as memórias de cálculo, os projetos e os demais documentos técnicos juntados ao processo, observada a compatibilização e ratificação técnica pela Engenharia Municipal antes da publicação.

1.13. Obra oriunda do Programa Conexões RS – FPE 2138/2026.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Plataforma BLL Compras: https://bll.org.br/.

2.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma BLL Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Seberi por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão.

2.5. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras da BLL e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

2.6. Os interessados em se credenciar no Plataforma BLL Compras poderão obter mais informações na página https://bll.org.br/, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail licitacao@pmseberi.com.br.

3. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

3.1. Os interessados em se credenciar no Plataforma BLL Compras poderão obter mais informações na página https://bll.org.br/, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail licitacao@pmseberi.com.br.

3.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
4.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.
4.3. Os licitantes deverão registrar a proposta global no sistema eletrônico, observados os documentos técnicos da contratação, sem prejuízo da apresentação posterior da planilha orçamentária ajustada, englobando todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total do objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
4.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar propostas com indicação da empresa ou outra informação que possa levar a sua identificação.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
5.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

6. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços em presunção de inexequibilidade ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4. Serão consideradas em presunção de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.4.1. Serão consideradas em presunção de inexequibilidade as propostas com valores significativamente inferiores ao orçamento estimado pela Administração, especialmente quando inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado. Nessa hipótese, antes de eventual desclassificação, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade da proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, BDI e encargos sociais, memórias de cálculo, cotações e demais elementos técnicos pertinentes, no prazo fixado pelo Agente de Contratação.

6.4.2. A desclassificação por inexequibilidade dependerá de decisão motivada, registrada nos autos, assegurada a análise técnica dos elementos apresentados.

6.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor,

observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

6.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.9. O julgamento será pelo menor preço global do objeto, não se admitindo a adjudicação parcial de itens.

7. DO ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO E DAS COMUNICAÇÕES DO CERTAME

7.1. É de responsabilidade dos licitantes acompanhar atentamente e de forma contínua as movimentações realizadas na Plataforma BLL Compras, especialmente as mensagens encaminhadas pelo Agente de Contratação por meio do chat do sistema, bem como as convocações, decisões, diligências, solicitações de documentos, abertura de prazos e demais atos praticados no curso do certame.

7.2. Permanecerão sendo divulgados por meio do sistema eletrônico, inclusive após o encerramento da etapa de lances, todos os atos e comunicações pertinentes ao procedimento licitatório, incluindo, quando cabíveis, convocações para apresentação da proposta final e respectivas planilhas, apresentação de

documentos de habilitação, diligências, decisões acerca do julgamento e da habilitação, manifestações relacionadas à fase recursal e demais providências necessárias ao regular prosseguimento da licitação.

7.3. Os licitantes deverão manter-se atentos ao chat e às movimentações da Plataforma BLL Compras até a conclusão do procedimento licitatório, inclusive durante as fases posteriores ao julgamento das propostas e à habilitação, acompanhando os atos praticados até a adjudicação do objeto e a homologação do certame pela autoridade competente.

7.4. As convocações realizadas pelo Agente de Contratação por meio da Plataforma BLL Compras deverão ser observadas pelos licitantes dentro dos respectivos prazos estabelecidos no Edital ou expressamente fixados no sistema, sendo de responsabilidade do participante o acompanhamento das comunicações disponibilizadas durante o procedimento.

7.5. A ausência de acompanhamento do sistema eletrônico pelo licitante não constituirá, por si só, justificativa para o descumprimento de convocação, diligência ou prazo regularmente divulgado na Plataforma BLL Compras, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas, especialmente eventual indisponibilidade técnica do próprio sistema.

7.6. Recomenda-se, portanto, que todos os participantes acompanhem atentamente o sistema durante toda a tramitação da licitação, evitando o encerramento da sessão, a desconexão ou o abandono do acompanhamento imediatamente após a etapa competitiva, uma vez que poderão ser realizadas novas convocações e comunicações necessárias à continuidade do certame.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no edital.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico da Plataforma BLL Compras.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias.

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela

considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a) deste item.

9.1.3 O disposto no item 9.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, caso houver;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio da Plataforma BLL Compras,

contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com a finalidade de obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o disposto no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Concluída a negociação, quando realizada, o Agente de Contratação convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar, exclusivamente por meio da Plataforma BLL Compras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, os seguintes documentos destinados exclusivamente à FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

a) Proposta Final, devidamente preenchida, assinada e adequada ao valor global final ofertado após a etapa de lances e eventual negociação, conforme modelo constante do ANEXO II;

b) Planilha Orçamentária, contendo a indicação dos quantitativos e dos respectivos custos unitários e totais, devidamente adequada ao valor global final da proposta;

c) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, observadas as exigências constantes do Edital e de seus anexos;

d) Detalhamento dos Encargos Sociais – ES, observadas as exigências constantes do Edital e de seus anexos; e

e) outros documentos de natureza estritamente vinculada à proposta comercial que sejam expressamente previstos no Termo de Referência, Projeto Básico ou demais anexos deste Edital.

10.2.1. O prazo estabelecido no item 10.2 destina-se exclusivamente à apresentação da proposta final e dos documentos necessários ao seu julgamento, não se confundindo com o prazo destinado à apresentação dos documentos de habilitação, que somente serão exigidos posteriormente, caso a proposta seja aceita.

10.2.2. Mediante solicitação expressa e devidamente fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão motivada e observados os princípios da razoabilidade, isonomia e competitividade, admitir a prorrogação do prazo previsto no item 10.2, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem.

10.3. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, as planilhas apresentadas pelo licitante deverão conter os quantitativos e custos unitários, bem como o

detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, com os respectivos valores devidamente adequados ao valor global final da proposta, observado o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A readequação das planilhas ao valor global final ofertado não poderá:

I – implicar majoração do valor global da proposta;

II – modificar o objeto licitado ou suas especificações;

III – alterar os quantitativos definidos pela Administração;

IV – introduzir condições ou vantagens não constantes da proposta originalmente apresentada;

V – promover alteração substancial das condições da oferta; ou

VI – resultar em desconformidade com o Projeto Básico, Termo de Referência, memoriais, planilha orçamentária de referência e demais documentos técnicos da contratação.

10.5. Recebidos os documentos previstos no item 10.2, o Agente de Contratação procederá ao julgamento da proposta, podendo contar com o auxílio da equipe de apoio, da área de engenharia e de outros setores técnicos competentes, conforme a natureza das verificações necessárias.

10.6. A proposta será analisada, entre outros aspectos pertinentes, quanto:

I – à conformidade com o objeto e com as especificações previstas no Edital e seus anexos;

II – à compatibilidade do valor global ofertado com o valor máximo ou estimado admitido pela Administração;

III – à consistência e regularidade da Planilha Orçamentária;

IV – à compatibilidade entre os valores unitários, subtotais e valor global;

V – à regularidade e adequação do BDI;

VI – à regularidade e adequação dos Encargos Sociais;

VII – à observância dos quantitativos e especificações estabelecidos pela Administração;

VIII – à existência de eventual hipótese de inexequibilidade ou de outra causa de desclassificação prevista na Lei nº 14.133/2021 ou neste Edital.

10.7. Não serão consideradas, para fins de julgamento, vantagens, condições ou benefícios não previstos neste Edital ou que dependam de oferta ou condição não extensiva aos demais licitantes.

10.8. Eventuais erros materiais, formais, aritméticos ou de preenchimento constantes da proposta ou de suas planilhas poderão ser objeto de diligência ou saneamento, desde que sua correção não implique alteração da substância da proposta, majoração do valor global ofertado, alteração dos quantitativos definidos pela Administração ou concessão de vantagem indevida ao licitante.

10.9. Constatado o atendimento das exigências do Edital, o Agente de Contratação registrará no sistema eletrônico a aceitação da proposta, ficando encerrada a fase de julgamento em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

10.10. Somente após a aceitação da proposta será iniciada a fase de habilitação, na forma estabelecida no item 10 deste Edital.

10.11. Caso a proposta seja desclassificada ou considerada inaceitável, o Agente de Contratação convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, promovendo, quando cabível, nova negociação e posterior convocação para apresentação da proposta final e respectivas planilhas, aplicando-se sucessivamente o procedimento estabelecido neste item até a identificação de proposta que atenda às exigências do Edital.

10.12. A não apresentação da proposta final ou dos documentos exigidos no item 10.2 dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá implicar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento e formalmente aceita a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação, destinada exclusivamente à verificação das condições necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da contratação, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O licitante cuja proposta tenha sido aceita será convocado, por meio da Plataforma BLL Compras, para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.

11.2.1. O prazo previsto no item 11.2 refere-se exclusivamente à fase de habilitação, sendo independente e posterior ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas concedido para apresentação da proposta final e das planilhas durante a fase de julgamento.

11.2.2. Para fins de segurança procedimental e inequívoca separação entre as fases do certame, os documentos de habilitação somente serão exigidos e analisados após a aceitação da proposta, mediante convocação específica do Agente de Contratação.

11.2.3. Mediante solicitação expressa e devidamente fundamentada do licitante, formulada antes do encerramento do prazo originalmente concedido, o Agente de Contratação poderá admitir sua prorrogação quando as circunstâncias concretas demonstrarem a necessidade da medida, mediante decisão motivada e preservadas a isonomia, a competitividade e a razoabilidade.

11.3. Deverão ser apresentados, na forma e extensão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), os documentos relativos à:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica, inclusive técnico-profissional e técnico-operacional, quando exigíveis;

III – habilitação fiscal, social e trabalhista;

IV – qualificação econômico-financeira; e

V – demais declarações e documentos expressamente exigidos no Termo de Referência (Anexo I).

11.4. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio e das áreas técnicas competentes, quando necessário.

11.5. A Administração poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores para confirmação da autenticidade, validade e regularidade das certidões e demais documentos apresentados.

11.6. As certidões emitidas por meio eletrônico serão consideradas válidas após a conferência de sua autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, quando disponível mecanismo de validação.

11.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada na forma admitida pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis.

11.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista terá assegurado o tratamento previsto nos arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, observados os prazos e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

11.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, será declarado inabilitado, devendo o Agente de Contratação convocar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

11.9.1. Na hipótese prevista no item anterior, o procedimento retornará à fase de julgamento da proposta, devendo o próximo licitante ser submetido, sucessivamente, às etapas de eventual negociação, apresentação da proposta final e das planilhas, julgamento e aceitação da proposta e, somente posteriormente, caso aceita sua proposta, à fase de habilitação.

11.10. Constatado o atendimento integral das exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor do certame, prosseguindo-se com os demais atos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.

12. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DE DOCUMENTOS

12.1. O Agente de Contratação poderá, em qualquer das fases pertinentes, promover diligências destinadas ao esclarecimento ou saneamento de erros e falhas, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e os princípios da isonomia, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, segurança jurídica e formalismo moderado.

12.2. Na fase de julgamento da proposta, poderão ser solicitados esclarecimentos, correções ou ajustes relacionados à proposta final, à Planilha Orçamentária, ao BDI, aos Encargos Sociais e aos demais documentos de natureza comercial, desde que:

I – não seja alterada a substância da proposta;

II – não haja majoração do valor global final ofertado;

III – não sejam modificados os quantitativos ou especificações definidos pela Administração;

IV – não seja admitida a apresentação de nova proposta em substituição à originalmente ofertada; e

V – não seja concedida vantagem indevida ao licitante.

12.3. Poderão ser corrigidos erros materiais, formais, aritméticos ou de preenchimento, inclusive para compatibilização das planilhas com o valor global final ofertado, desde que preservadas as condições essenciais da proposta.

12.4. Na fase de habilitação, após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência e nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para:

I – complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.6. A diligência poderá abranger a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública, quando juridicamente admitida, não podendo, contudo, ser utilizada para constituir posteriormente requisito ou condição de habilitação inexistente na data própria.

12.7. A realização de diligência não constitui nova oportunidade para apresentação ordinária da proposta ou dos documentos de habilitação que deveriam ter sido apresentados dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, devendo sua utilização restringir-se às hipóteses legalmente admissíveis de esclarecimento, saneamento, complementação ou comprovação de situação preexistente.

12.8. Os documentos, esclarecimentos ou providências solicitados em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo especificamente fixado pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, considerado o grau de complexidade da providência solicitada.

12.9. O descumprimento injustificado de diligência regularmente determinada poderá resultar na desclassificação da proposta ou na inabilitação do licitante, conforme a fase procedimental em que estiver sendo realizada e a natureza da irregularidade constatada.

a) Os documentos ou esclarecimentos complementares e resposta à diligências relativos ao julgamento da proposta ou à habilitação que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação deverão ser encaminhados no prazo por ele fixado.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. A participação no presente certame é **ampla**, não sendo a licitação exclusiva à participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, tendo em vista que o valor global estimado da contratação é superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que o objeto consiste em obra de engenharia a ser contratada de forma global, sem parcelamento.

13.2. Sem prejuízo da ampla participação, às microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos legais serão assegurados os benefícios e o tratamento diferenciado e favorecido previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência nas situações de empate previstas neste Edital.

13.3. A obtenção dos benefícios previstos nesta seção fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais de enquadramento e às limitações estabelecidas no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à licitante apresentar as declarações exigidas no presente Edital.

13.4. O tratamento favorecido previsto nesta seção não implica exclusividade de participação, reserva de cota ou preferência automática na classificação das propostas, devendo ser observadas exclusivamente as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

14. VEDAÇÕES

14.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

14.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 15.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

14.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14.4. O descumprimento das condições de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Após concluídas as fases de julgamento das propostas, de análise das planilhas e dos documentos de habilitação, com a respectiva decisão do Agente de Contratação quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes e à declaração do

vencedor, será aberta, no sistema eletrônico da BLL Compras, a fase destinada à Manifestação de Intenção de Recurso.

15.2. A fase de Manifestação de Intenção de Recurso permanecerá aberta pelo prazo de 30 (trinta) minutos, contado da sua disponibilização no sistema eletrônico, período durante o qual qualquer licitante interessado deverá registrar, em campo próprio da plataforma, sua intenção de recorrer.

15.2.1. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada exclusivamente por meio do campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica, dentro do prazo estabelecido no item anterior, sob pena de preclusão do direito de recurso, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. Na fase de manifestação da intenção de recurso não será exigida a apresentação integral e detalhada das razões recursais, as quais deverão ser apresentadas posteriormente, na fase própria de Interposição de Recurso, sem prejuízo de o licitante indicar, de forma objetiva, a decisão contra a qual pretende recorrer.

15.3. Havendo manifestação tempestiva de intenção de recurso, será oportunizada ao respectivo licitante a fase de Interposição de Recurso, ocasião em que deverá apresentar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, as suas razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis, contado na forma da Lei nº 14.133/2021 e das comunicações disponibilizadas no sistema.

15.3.1. As razões recursais deverão conter os fundamentos de fato e de direito que sustentam a pretensão do recorrente, devendo guardar relação com os atos praticados durante o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação, ou com a decisão objeto da manifestação anteriormente registrada.

15.3.2. A ausência de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido implicará o prosseguimento do certame, sem prejuízo da análise dos efeitos jurídicos da manifestação anteriormente registrada, observada a legislação aplicável.

15.4. Apresentadas as razões do recurso, será aberta aos demais licitantes participantes a fase de Contrarrazões, mediante disponibilização no sistema eletrônico, assegurando-lhes o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação, contado da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. É de inteira responsabilidade dos licitantes acompanhar o andamento do procedimento licitatório na plataforma BLL Compras, especialmente durante as sessões públicas, devendo manter o acompanhamento do certame até a sua efetiva conclusão e homologação, inclusive quanto às mensagens, convocações, decisões, alterações de fase, abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso, interposição das razões recursais, apresentação de contrarrazões e demais comunicações expedidas pelo Agente de Contratação ou pelo próprio sistema.

15.5.1. A alegação de desconhecimento da abertura de fase, ausência de acompanhamento da plataforma, não visualização de mensagem ou perda de prazo por fato imputável ao próprio licitante não constituirá fundamento para reabertura ou restituição de prazo regularmente disponibilizado no sistema, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade comprovada da plataforma ou outra situação excepcional reconhecida pela Administração.

15.6. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, o recurso, acompanhado das respectivas razões e contrarrazões, quando houver, será submetido à apreciação da autoridade competente.

15.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não havendo reconsideração, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

15.9. O recurso interposto terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, na forma do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Não havendo manifestação de intenção de recurso dentro dos 30 (trinta) minutos disponibilizados pelo sistema, ocorrerá a preclusão da faculdade recursal em relação aos atos passíveis de impugnação naquela fase, podendo o procedimento prosseguir para os atos subsequentes.

15.11. Os recursos, as razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente pelos meios disponibilizados na plataforma eletrônica da licitação, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada e reconhecida pelo Agente de Contratação.

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.7. A celebração do contrato não se confunde com a autorização para início material da obra.

18. DAS GARANTIAS

18.1. Não será exigida garantia ordinária de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sem prejuízo do item anterior, na hipótese legal de proposta vencedora com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, será exigida do adjudicatário garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A garantia adicional deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, no prazo fixado pela Administração, em uma das modalidades legalmente admitidas.

18.4. A garantia adicional será liberada após o recebimento definitivo da obra e a verificação do cumprimento das obrigações abrangidas, sem prejuízo das responsabilidades legais, técnicas e contratuais da contratada.

19. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

19.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

19.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência – ANEXO I, os projetos técnicos, o memorial descritivo, as memórias de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação, bem como os termos de sua proposta.

19.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

20. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato decorrente da presente licitação terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado de sua assinatura, abrangendo a mobilização, a execução, as medições, os recebimentos e as providências administrativas de encerramento, sem prejuízo da prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando, por circunstância juridicamente admissível, o escopo não estiver concluído no período originalmente firmado.

20.2. O objeto deverá ser executado no prazo de **03 (três) meses**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contado do recebimento da Ordem de Serviço, admitidas prorrogações de prazo de execução quando legalmente cabíveis, devidamente motivadas e formalizadas.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. A medição será realizada mensalmente, ou conforme a conclusão das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, pela fiscalização técnica designada pela Administração.

21.2. A contratada apresentará boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra atualizado, notas fiscais dos materiais quando exigidas, ART/RRT e os demais documentos técnicos definidos no Termo de Referência.

21.3. A fiscalização verificará a correspondência entre os serviços executados, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-

financeiro, podendo aprovar, aprovar parcialmente ou rejeitar a medição, mediante justificativa técnica.

21.4. Não serão pagos serviços não executados, executados em desconformidade com os documentos técnicos ou ainda não corrigidos pela contratada, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções cabíveis.

21.5. Após o atesto da medição e o recebimento regular da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, será promovida a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias e demais exigências legais.

21.6. A nota fiscal deverá conter a identificação do **Processo Licitatório nº 220/2026, da Concorrência Eletrônica nº 21/2026**, do Contrato Administrativo e, se houver, do instrumento de repasse vinculado à despesa.

21.7. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis.

21.8. Eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou contratual da contratada será objeto de notificação e concessão de prazo para saneamento, sem prejuízo da fiscalização, das sanções e da instauração de processo administrativo, quando cabível. A Administração observará a legislação aplicável quanto ao pagamento de serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

21.9. No caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou índice que venha a substituí-lo, desde o termo final do prazo de pagamento até a data da efetiva quitação, acrescidos dos encargos moratórios legais ou contratualmente previstos.

21.10. Não será admitida antecipação de pagamento.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso da anualidade legal, mediante aplicação do IPCA-E, ou índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base o mês de março de 2026, correspondente à data-base do orçamento estimado da Engenharia, observados o art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. O objeto licitado será recebido:

23.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

23.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

23.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

23.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

23.5. Antes do recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá entregar a documentação técnica de encerramento prevista no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, incluindo, quando aplicável, relatórios, ensaios, certificados, registros fotográficos, diário de obra e documentação final de responsabilidade técnica.

23.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Constituem infrações administrativas da licitante ou da contratada as condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

V – não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária à contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

24.2. Poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência, a culpabilidade, os antecedentes e os demais critérios legais:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outra dosimetria legalmente cabível:

I – multa moratória de 0,2% a 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor dessa parcela;

II – multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, conforme a gravidade da infração; e

III – multa compensatória de 10% a 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou recusa injustificada em formalizar a contratação, observada a proporcionalidade.

24.4. Os percentuais indicados serão definidos pela autoridade competente mediante decisão motivada, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e as circunstâncias do caso concreto.

24.5. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observados os prazos, a competência e o rito previstos na Lei nº 14.133/2021.

24.6. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração.

24.7. A declaração de inidoneidade não será automática e somente poderá ser aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos na Lei nº 14.133/2021, após processo administrativo regular.

25. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

25.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: (Plataforma BLL Compras) https://bll.org.br/.

25.2. As impugnações ao ato convocatório da concorrência deverão obedecer ao disposto no artigo 164 da Lei 14.133/21.

25.3. Caberá ao agente de contratação encaminhar as impugnações à autoridade competente, que decidirá no prazo legal.

25.4. A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Plataforma BLL Compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.

26. DO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS/OBRA

26.1. A vistoria técnica prévia é facultativa aos licitantes, sendo assegurado o direito de visita ao local da obra em data e horário previamente agendados com o setor técnico do Município.

26.2. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e do objeto.

26.3. A realização ou a dispensa da vistoria não transfere à contratada, riscos decorrentes de omissões, imprecisões ou incompatibilidades nos projetos e documentos fornecidos pela Administração, nem afasta sua responsabilidade pela adequada análise dos elementos disponibilizados no certame.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

27.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

27.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.4. Fica indicada a Comarca de Seberi/RS para dirimir controvérsias oriundas do contrato, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

27.5. O inteiro teor deste edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial e nos demais meios cabíveis.

Seberi/RS, 27 de outubro de 2026.

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal de Seberi

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência consolida os requisitos jurídico-administrativos da contratação e deve ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o projeto básico e os demais documentos técnicos de engenharia. Em caso de divergência técnica, a questão deverá ser submetida à fiscalização e ao responsável pelo projeto antes da execução, sem transferência à contratada da definição de elementos essenciais do projeto.

1. ORIGEM DA DEMANDA

1.1 Unidade requisitante

☒ Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Objeto

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de pontilhão na Linha Engenho Queimado, no interior do Município de Seberi/RS, mediante empreitada por preço global, com fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, em conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, memórias de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, estudos e demais documentações técnicas de engenharia integrantes do processo.

2.2 Necessidade e prioridade

A obra é necessária para substituir travessia existente que apresenta deterioração, limitações geométricas e condições de trafegabilidade que reduzem sua adequação ao uso atual. A intervenção é considerada de alta prioridade por envolver segurança de usuários e continuidade da mobilidade rural, sem que essa prioridade, por si só, configure hipótese de contratação emergencial direta.

2.3 Parcelamento

☒ Não se admite o parcelamento do objeto. A estrutura constitui unidade funcional e técnica, com etapas interdependentes e responsabilidade única pelo desempenho final, razão pela qual a adjudicação será global.

2.4 Natureza e regime

☒ Obra de engenharia.

☒ Execução indireta mediante empreitada por preço global.

☒ Contratação por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.5 Quantitativo e valor estimado

Nº	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Expectativa de consumo	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Execução de obra de construção de pontilhão na Linha Engenho Queimado, em concreto armado, conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos de engenharia.	obra	1	1 contratação	213.098,68	213.098,68

Valor total estimado da contratação: R$ 213.098,68

A descrição sintética em uma única linha não substitui os quantitativos detalhados da planilha orçamentária, memória de cálculo e demais peças de engenharia. Esses documentos constituem anexos técnicos vinculantes para a formulação da proposta, aferição da exequibilidade, execução e fiscalização.

2.6 Prazos

O prazo de execução física será de 3 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Início, conforme cronograma físico-financeiro. O contrato deverá estabelecer prazo de vigência suficiente para contemplar mobilização, execução, medições, eventuais correções, recebimento provisório e definitivo e encerramento administrativo, admitida prorrogação quando juridicamente cabível e devidamente justificada, especialmente se o objeto não puder ser concluído no prazo originalmente pactuado por fato não imputável à contratada ou nas hipóteses legais pertinentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Fundamentação

A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos de engenharia anexos, que demonstram a condição da travessia existente, a importância da via rural e a necessidade de solução estrutural definitiva. O novo pontilhão deverá oferecer melhores condições de segurança, durabilidade, estabilidade, trafegabilidade e capacidade de atendimento ao fluxo de moradores, veículos de serviço, cargas e máquinas agrícolas.

A escolha de licitação por Concorrência, com julgamento pelo menor preço global, decorre da caracterização do objeto como obra de engenharia e da possibilidade de estabelecer objetivamente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e os parâmetros de medição. O regime de empreitada por preço global é adequado porque a Administração dispõe de orçamento e elementos técnicos suficientes para contratar o resultado por preço certo e total, preservada a disciplina legal para alterações justificadas e para fatos supervenientes que efetivamente ensejem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.2 Histórico do procedimento licitatório anterior

Registra-se que o objeto desta contratação foi anteriormente submetido à Concorrência Eletrônica nº 16/2026, Processo Licitatório nº 189/2026, cujo resultado foi declarado fracassado.

Persistindo integralmente a necessidade administrativa que fundamenta a execução da obra, a Administração procedeu à reavaliação dos documentos da fase preparatória e das condições anteriormente estabelecidas, promovendo as adequações eventualmente necessárias e concluindo pela realização de novo procedimento licitatório, mantida a solução técnica definida para atendimento da necessidade pública.

4. SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA

4.1 Descrição da solução

A solução compreende a execução completa da nova travessia em concreto armado, incluindo todas as operações, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, instalações provisórias, sinalização, segurança e controles necessários para transformar o conjunto de projetos e especificações em obra acabada e apta ao uso. A estrutura deverá ser implantada no local identificado no levantamento

planialtimétrico e nas coordenadas constantes dos documentos técnicos, respeitando as condições geotécnicas e hidrológicas confirmadas pelo responsável técnico.

A contratada ficará responsável pela mobilização e organização do canteiro, segurança dos trabalhadores e usuários, demolição e remoção da estrutura existente quando prevista, execução das fundações e elementos estruturais, montagem ou concretagem dos componentes conforme projeto, reaterros e acabamentos, sinalização prevista e entrega final. Obrigações específicas atribuídas ao Município nos documentos técnicos deverão ser programadas e coordenadas pela fiscalização, sem gerar indefinição quanto à responsabilidade contratual.

4.2 Ciclo de vida

A avaliação da vantajosidade considera o custo global de implantação, a vida útil esperada da estrutura, a necessidade de manutenção, a segurança operacional e os custos indiretos que decorreriam da permanência de uma travessia deteriorada. A solução permanente em concreto armado foi escolhida porque reduz a necessidade de reparos recorrentes, melhora a confiabilidade do acesso rural e tende a proporcionar melhor relação entre investimento, durabilidade e risco ao longo do ciclo de vida.

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Condições gerais de execução

A execução deverá obedecer integralmente ao projeto básico, projeto executivo quando aplicável, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, estudos geotécnicos e hidrológicos, levantamento topográfico/planialtimétrico, especificações, ARTs e demais documentos técnicos integrantes do processo. A contratada não poderá alterar a concepção, dimensões, materiais ou método estrutural definidos sem prévia autorização formal da Administração e, quando necessário, do responsável técnico pelo projeto.

Antes do início, a contratada deverá apresentar a correspondente ART/RRT de execução e demais registros técnicos exigíveis, manter responsável técnico e preposto aceitos pela Administração, providenciar CNO quando cabível, planejar a sinalização e segurança do tráfego e comprovar que os trabalhadores receberam os equipamentos de proteção e orientações compatíveis com os riscos das atividades. A emissão da Ordem de Início ficará condicionada à liberação formal do local, à documentação técnica e às autorizações necessárias.

5.2 Compatibilização técnica prévia

Providência obrigatória antes da publicação: A área de Engenharia deverá ratificar a compatibilidade entre as peças técnicas e registrar nos autos que as dimensões finais, solução de fundação, seção hidráulica, níveis, quantitativos, composições e cronograma estão coerentes. Eventuais divergências entre estudos preliminares e o projeto adotado deverão ser solucionadas por documento técnico assinado, com a correspondente responsabilidade profissional quando necessária. Essa providência é indispensável para que o edital não imponha às licitantes a definição de solução essencial que cabe à Administração.

5.3 Materiais, qualidade e normas

Todos os materiais incorporados à obra deverão ser novos, adequados à finalidade, acompanhados de certificados ou ensaios quando exigidos e compatíveis com as especificações. A execução observará as normas técnicas indicadas no projeto e, subsidiariamente, as normas ABNT e demais referenciais aplicáveis vigentes. A fiscalização poderá rejeitar materiais, peças ou serviços em desacordo e determinar, às

expensas da contratada, correção, remoção, reconstrução ou substituição do que apresentar vício, defeito ou desconformidade.

5.4 Sustentabilidade e proteção ambiental

A contratada deverá minimizar geração de resíduos, promover segregação e destinação ambientalmente adequada, impedir lançamento de materiais, concreto, óleos, combustíveis ou resíduos no curso d'água, adotar medidas de controle de erosão e sedimentos, manter máquinas em condições de operação que reduzam vazamentos e emissões desnecessárias, racionalizar consumo de água e energia e recompor as áreas de intervenção. Deverá ainda cumprir condicionantes de licenças, autorizações ou dispensas ambientais aplicáveis ao empreendimento.

5.5 Indicação de marcas, amostras e carta de solidariedade

☒ Não serão exigidas marcas específicas, amostras ou carta de solidariedade. Eventual referência a marca em documento técnico terá caráter excepcional e deverá estar tecnicamente justificada, observada a legislação.

5.6 Subcontratação

Será admitida somente a subcontratação parcial de parcelas acessórias, desde que previamente autorizada pela Administração e que não recaia sobre a parcela principal ou sobre a responsabilidade técnica essencial definida no edital. A subcontratação não exonera nem reduz a responsabilidade da contratada perante o Município, inclusive quanto à qualidade, segurança, encargos e cumprimento integral do contrato.

5.7 Garantia

Não se prevê garantia contratual ordinária como requisito geral, sem prejuízo de decisão motivada da autoridade competente antes da publicação. Caso a proposta vencedora esteja abaixo do patamar legal que enseja garantia adicional de exequibilidade, esta será exigida na forma da Lei nº 14.133/2021. Independentemente disso, o recebimento definitivo não afasta a responsabilidade objetiva da contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, conforme art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8 Vistoria

A vistoria será facultativa. O edital deverá disponibilizar condições para sua realização aos interessados e admitir, como alternativa, declaração formal do responsável técnico ou representante da licitante de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local. A opção por não vistoriar não poderá fundamentar posterior alegação de desconhecimento de condição ostensiva e previamente acessível, sem prejuízo da disciplina aplicável a condições imprevisíveis ou divergências técnicas imputáveis ao projeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS DO CONTRATO

6.1 Resultados pretendidos

O contrato deverá resultar na entrega de pontilhão estruturalmente seguro, estável, durável e funcional, implantado nas condições e dimensões aprovadas pela Engenharia Municipal, com restabelecimento da travessia e redução dos riscos associados à estrutura deteriorada. O resultado será aferido pela conformidade com os documentos de projeto, qualidade dos materiais e serviços, atendimento ao cronograma, correção das inconformidades e funcionamento adequado da obra após a conclusão.

6.2 Ordem de início, mobilização e prazo

3 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Início, observadas as condições do projeto e do cronograma físico-financeiro. A contagem poderá ser suspensa ou ajustada somente nas hipóteses formalmente reconhecidas pela Administração e registradas no processo, sem prejuízo das consequências contratuais por atraso imputável à contratada.

6.3 Local, acesso e continuidade do tráfego

A execução ocorrerá na Linha Engenho Queimado, junto ao Lajeado Poncio. A contratada deverá planejar o canteiro, acesso de equipamentos, circulação de trabalhadores e sinalização de forma a reduzir riscos aos usuários e às propriedades lindeiras. Interdições, desvios ou restrições temporárias deverão ser previamente coordenados com a fiscalização e divulgados quando necessário. A Administração prestará os apoios expressamente previstos na documentação técnica, sem assumir atividades incluídas no preço contratado.

6.4 Preposto e equipe técnica

A contratada manterá preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la durante a execução, além do responsável técnico habilitado. Alterações desses profissionais dependerão de comunicação e aprovação quando couber, sem prejuízo da manutenção da capacidade técnica exigida na licitação.

6.5 Alterações e compatibilidade com o projeto

Qualquer necessidade de alteração qualitativa ou quantitativa deverá ser previamente formalizada, tecnicamente motivada e processada nos limites da Lei nº 14.133/2021. A contratada não poderá executar solução diversa daquela aprovada sob alegação de facilidade construtiva ou economia própria. Situações de campo que revelem incompatibilidade relevante com o projeto deverão ser imediatamente comunicadas e aguardada orientação formal da fiscalização e do responsável técnico.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Gestão e fiscalização

A Administração designará gestor do contrato, fiscal técnico e, quando necessário, fiscal administrativo. Ao fiscal técnico caberá acompanhar a conformidade da execução com os projetos, memoriais, normas, medições, qualidade dos materiais, cronograma e registros de obra; ao gestor competirá coordenar as providências administrativas, comunicações, alterações, prazos e recebimentos, sem prejuízo das competências dos demais agentes. A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução.

7.2 Registros de obra e comunicação

A contratada deverá manter os registros técnicos e administrativos da execução, inclusive diário de obra ou instrumento equivalente quando exigido pela fiscalização, contendo ocorrências relevantes, condições de execução, equipes e equipamentos mobilizados, serviços executados, interferências, ordens e providências. Comunicações capazes de alterar prazo, custo, solução técnica ou responsabilidade deverão ser formalizadas no processo, não bastando ajustes verbais de campo.

7.3 Obrigações essenciais da contratada

Constituem obrigações essenciais executar integralmente o objeto dentro dos padrões previstos; fornecer todos os meios necessários; manter regularidade e habilitação durante a execução; cumprir determinações da fiscalização; responsabilizar-

se por danos causados à Administração e a terceiros; corrigir, reconstruir ou substituir serviços defeituosos; proteger trabalhadores, usuários e meio ambiente; responder pelos encargos decorrentes de sua atividade; e entregar a documentação técnica final exigida para o recebimento.

7.4 Obrigações essenciais da Administração

Compete ao Município disponibilizar os documentos de projeto e o local de execução nas condições administrativas previstas, designar fiscalização, prestar informações necessárias, analisar medições e solicitações em prazo razoável, efetuar pagamentos devidos após liquidação, decidir sobre ocorrências contratuais e realizar os apoios que a documentação técnica lhe atribua expressamente.

8. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1 Medição

As medições serão realizadas de acordo com o avanço físico efetivamente executado e aceito, observadas a planilha orçamentária, as etapas do cronograma e os critérios do projeto. A medição deverá ser instruída com memória, registros, fotografias, ensaios e demais evidências solicitadas pela fiscalização. Serviços ocultos ou que se tornem inacessíveis após etapa subsequente deverão ser previamente submetidos à conferência, sob pena de abertura ou verificação às expensas da contratada quando necessária.

8.2 Critério próprio da empreitada por preço global

A remuneração decorrerá do cumprimento das etapas e serviços previstos no orçamento contratado, sem descaracterizar a natureza de preço certo e total do regime. A planilha será utilizada como referência para medições, fiscalização, análise de alterações e formação do preço contratado. Não será admitido pagamento por simples disponibilização de recursos, materiais não incorporados ou serviços sem aceitação, salvo hipótese expressamente prevista e juridicamente autorizada.

8.3 Recebimento provisório e definitivo

Concluída a obra, o recebimento provisório será realizado pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e indicação de correções eventualmente pendentes. Sanadas as pendências e concluídas as verificações necessárias, o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, também mediante termo detalhado. O recebimento não exclui responsabilidades legais e contratuais posteriores.

8.4 Ensaios e verificações

Serão exigidos os ensaios, controles tecnológicos, certificados e testes previstos nos projetos e normas técnicas, bem como aqueles justificadamente solicitados pela fiscalização para comprovar resistência, qualidade, compactação, montagem, estabilidade ou outra característica relevante. Quando a documentação técnica atribuir tais verificações à contratada, seus custos deverão estar compreendidos na proposta.

8.5 Liquidação e prazo de pagamento

Após o ateste da medição e o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a despesa será liquidada conforme os procedimentos administrativos do Município. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias e a comprovação de regularidade exigível. Inconsistências na

medição, na nota fiscal ou na documentação suspenderão a tramitação do pagamento até o saneamento, sem caracterizar mora da Administração durante o período imputável à contratada.

8.6 Pagamento antecipado

☒ Não haverá pagamento antecipado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com adoção do critério de julgamento:

☒ Menor Preço

9.2 DOCUMENTOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Para fins de julgamento da proposta e posterior habilitação nesta Concorrência Eletrônica, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, conforme a fase procedimental correspondente e mediante convocação específica do Agente de Contratação, os documentos abaixo relacionados, diretamente em campo próprio da Plataforma BLL Compras, preferencialmente em arquivo no formato PDF.

Os documentos destinados ao julgamento da proposta serão apresentados e analisados previamente aos documentos de habilitação, observando-se os seguintes prazos distintos:

I – 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, para apresentação dos documentos destinados ao julgamento da proposta, previstos no item 9.2.1;

II – 4 (quatro) horas, contado da convocação específica realizada pelo Agente de Contratação após a aceitação da proposta, para apresentação dos documentos destinados à habilitação, previstos no item 9.2.2 e demais subitens correspondentes.

Os prazos acima são independentes entre si, não se confundindo a convocação para apresentação da proposta final e respectivas planilhas com a posterior convocação destinada à apresentação dos documentos de habilitação.

9.2.1 – DOCUMENTOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.2.1.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Agente de Contratação para apresentar, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da convocação realizada por meio da Plataforma BLL Compras, os seguintes documentos necessários à análise e ao julgamento da proposta:

a) Proposta Final, devidamente preenchida e adequada ao valor final ofertado após a etapa de lances e eventual negociação, conforme modelo constante do ANEXO II;

b) Planilhas orçamentárias com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, acompanhadas do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, com todos os respectivos valores devidamente adequados ao valor global final da proposta.

9.2.1.2. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no item anterior destina-se exclusivamente à apresentação dos documentos relacionados ao julgamento da proposta, não abrangendo nem substituindo o prazo posteriormente concedido para apresentação dos documentos de habilitação.

9.2.1.3. Os documentos previstos no item 9.2.1.1 destinam-se exclusivamente à fase de julgamento da proposta, devendo ser examinados quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais, planilha orçamentária de referência e demais documentos técnicos da contratação, bem como quanto à compatibilidade dos valores apresentados com o preço global ofertado pelo licitante.
9.2.1.4. A adequação das planilhas ao valor final ofertado não poderá implicar alteração dos quantitativos, das especificações, das condições de execução ou de quaisquer outros elementos essenciais definidos pela Administração, admitindo-se os ajustes necessários à compatibilização dos preços unitários, BDI e Encargos Sociais com o valor global da proposta, observadas as condições estabelecidas no Edital.
9.2.1.5. Concluída a análise e sendo considerada aceitável a proposta, inclusive quanto aos documentos previstos neste item, será encerrada a fase de julgamento da proposta e o procedimento prosseguirá para a fase de habilitação, ocasião em que o licitante será objeto de nova e específica convocação para apresentação dos respectivos documentos, no prazo estabelecido no item 9.2.2.
9.2.1.6. Caso a proposta seja desclassificada, o Agente de Contratação procederá à convocação e análise da proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento previsto neste item até que seja identificada proposta que atenda às exigências do instrumento convocatório.

9.2.2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
9.2.2.1. Somente após a aceitação da proposta na fase de julgamento será iniciada a fase de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.
9.2.2.2. Iniciada a fase de habilitação, o Agente de Contratação convocará especificamente o licitante cuja proposta tenha sido aceita para apresentar, no prazo de até **4 (quatro) horas**, contado da convocação realizada por meio da Plataforma BLL Compras, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional e demais declarações exigidas a seguir.
9.2.2.3. O prazo de 4 (quatro) horas previsto no item anterior destina-se exclusivamente à apresentação da documentação de habilitação, constituindo prazo autônomo e posterior ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas concedido para apresentação da proposta final e respectivas planilhas.
9.2.2.4. Para fins de adequada separação das fases procedimentais, os documentos de habilitação serão exigidos e analisados somente após a aceitação da proposta, mediante convocação específica realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.
9.2.2.5. Os documentos apresentados serão analisados pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio e, quando necessário, das áreas técnicas competentes, quanto ao atendimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, técnico-profissional, técnico-operacional e demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
9.2.2.6. Caso o licitante não apresente a documentação de habilitação no prazo estabelecido, ou não atenda às exigências previstas no instrumento convocatório, será considerado inabilitado, observadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência, saneamento ou complementação de informações.
9.2.2.7. Na hipótese de inabilitação do licitante, o Agente de Contratação convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, retomando-se o procedimento a partir da fase de julgamento da respectiva proposta, inclusive quanto à apresentação da proposta final e das planilhas no prazo correspondente, e, somente após sua eventual aceitação, proceder-se-á à respectiva fase de habilitação.

9.2.2.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.2.2.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data da sessão. Quando a certidão não indicar prazo de validade, será aceita se emitida em até 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a sessão pública.
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observado o disposto nos itens seguintes e nas exceções legalmente previstas.
b.1) Para fins de avaliação objetiva da boa situação econômico-financeira, serão apurados, com base no último exercício social exigível, os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), considerando-se atendida a exigência quando os resultados forem iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), conforme as fórmulas abaixo:
I – LIQUIDEZ GERAL (LG): $LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC) \geq 1,00$
II – LIQUIDEZ CORRENTE (LC): $LC = AC / PC \geq 1,00$
III – SOLVÊNCIA GERAL (SG): $SG = AT / (PC + PNC) \geq 1,00$
Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante.
b.1.1) Os índices serão aferidos com base nas demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível, por representarem a posição econômico-financeira mais recente da licitante. A apresentação das demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais permanece obrigatória, quando aplicável, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A opção pela aferição dos índices sobre o exercício mais recente decorre das características específicas da presente contratação, notadamente seu valor estimado, prazo de execução e natureza de obra por escopo, não afastando a possibilidade de análise das demonstrações do exercício anterior para fins de

esclarecimento, diligência ou verificação da consistência das informações contábeis apresentadas.

b.2) JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

A exigência de qualificação econômico-financeira encontra fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva e proporcional, a aptidão econômica da licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. A própria Lei estabelece que os índices econômicos previstos no edital devem ser devidamente justificados no processo licitatório e veda a utilização de índices ou valores não usualmente adotados para avaliação da situação econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações da contratação.

No caso concreto, a contratação tem por objeto a execução de obra de construção de pontilhão em concreto armado na Linha Engenho Queimado, no interior do Município de Seberi/RS, em regime de empreitada por preço global, com valor estimado de R$ 213.098,68 e prazo de execução previsto de 3 (três) meses. Trata-se de obra por escopo que compreende mobilização de equipe técnica e operacional, fornecimento de materiais, disponibilização de máquinas, equipamentos e ferramentas, execução de fundações, estruturas em concreto armado, cabeceiras, elementos estruturais e demais serviços necessários à conclusão integral da travessia, conforme projetos, memorial técnico descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação.

Embora o prazo de execução seja relativamente reduzido, a natureza da obra exige capacidade financeira mínima para suportar os dispêndios inerentes à sua mobilização e execução. A contratada deverá realizar despesas com aquisição e fornecimento de materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, equipamentos, transporte, serviços auxiliares e demais custos operacionais antes do recebimento integral das correspondentes contraprestações, considerando que os pagamentos serão realizados conforme a efetiva execução, medição, liquidação e aceitação dos serviços pela Administração. Dessa forma, mostra-se pertinente verificar se a licitante apresenta situação financeira minimamente compatível com os compromissos que assumirá durante a execução contratual.

Para essa finalidade, optou-se pela adoção dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, os quais constituem indicadores tradicionalmente utilizados na aferição da capacidade econômico-financeira dos licitantes. O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União registra que LG, LC e SG estão entre os índices normalmente empregados para avaliação da boa situação econômico-financeira e ressalta que os parâmetros escolhidos devem ser justificados de acordo com as características da contratação.

A Liquidez Geral – LG permite avaliar a capacidade da empresa de satisfazer suas obrigações de curto e longo prazo mediante os ativos realizáveis disponíveis, fornecendo visão global de sua condição financeira. Tal indicador é pertinente à presente contratação porque a execução da obra demanda assunção de compromissos com fornecedores, trabalhadores e demais agentes envolvidos na cadeia de execução, não necessariamente limitados ao curtíssimo prazo.

A Liquidez Corrente – LC, por sua vez, demonstra a capacidade da empresa de cumprir obrigações exigíveis no curto prazo mediante os recursos integrantes do ativo circulante. Esse indicador possui especial pertinência nesta contratação em razão do prazo físico de execução de três meses e da necessidade de a contratada suportar financeiramente custos imediatos de mobilização, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos até que sejam processadas as respectivas medições e pagamentos.

A Solvência Geral – SG verifica a relação entre o total dos ativos da empresa e o conjunto de suas obrigações exigíveis, possibilitando aferir se o patrimônio econômico da licitante apresenta capacidade suficiente para fazer frente ao seu passivo. Trata-se,

portanto, de indicador complementar aos índices de liquidez, pois permite examinar a capacidade patrimonial global da empresa e reduzir o risco de contratação de licitante cuja estrutura financeira se revele incompatível com a execução regular do objeto.
A fixação do parâmetro mínimo em 1,00 (um inteiro) para os três indicadores foi considerada suficiente e proporcional às características da contratação. O patamar adotado busca apenas demonstrar que, sob a perspectiva dos indicadores selecionados, a empresa apresenta recursos ou ativos em montante equivalente ou superior às obrigações consideradas nas respectivas fórmulas, não sendo estabelecido índice excepcionalmente elevado que possa restringir indevidamente a competição. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União exige que os índices de capacidade financeira estejam fundamentados, sejam compatíveis com parâmetros de mercado e atendam às características do objeto, vedando critérios que envolvam rentabilidade ou lucratividade ou que ultrapassem o necessário à garantia do cumprimento contratual.
A opção pelos índices LG, LC e SG também torna desnecessária a adoção cumulativa de outros indicadores que produzam avaliação substancialmente redundante da mesma situação econômica. Nesse sentido, não se mantém a denominada Gerência de Capitais de Terceiros, anteriormente utilizada em outros modelos, tampouco o Grau de Endividamento, pois a análise pretendida já é suficientemente atendida pela combinação dos indicadores de liquidez e solvência ora adotados. A utilização de critérios adicionais somente se justificaria mediante demonstração técnica específica de sua necessidade em face dos riscos particulares desta contratação, o que não se verifica no presente caso.
Do mesmo modo, optou-se por não exigir cumulativamente capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo. Embora o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 autorize, em contratações de obras e serviços, a fixação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo em percentual de até 10% do valor estimado, a Administração entendeu que, considerando o valor da presente obra, o prazo de execução, o regime de empreitada por preço global e a ausência de circunstância excepcional que demonstre a necessidade de reforço adicional da qualificação econômico-financeira, a exigência dos três índices selecionados, associada à análise das demonstrações contábeis e da certidão relativa à falência, apresenta-se suficiente e mais compatível com os princípios da proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.
A metodologia adotada observa, ainda, a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a exigência de índices contábeis de capacidade financeira deve estar justificada no processo licitatório, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado. Dessa forma, os critérios definidos não têm a finalidade de selecionar empresas em razão de maior lucratividade, porte econômico ou rentabilidade, mas apenas de verificar objetivamente a existência de condição financeira suficiente para suportar as obrigações inerentes à execução da obra.
b.3) É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, sem prejuízo da apresentação de balanço intermediário regularmente levantado quando admitido pela legislação ou pelo ato constitutivo da empresa e dotado de caráter definitivo.
b.4) Quando a escrituração contábil for realizada por meio digital, serão aceitos o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis extraídas da Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED, acompanhadas do respectivo recibo de entrega e dos demais elementos de autenticação exigíveis pela legislação aplicável.
b.5) Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 limitar-se-ão ao último exercício social, quando existente, nos termos do § 6º do mesmo artigo.

b.6) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
b.7) Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo respectivo Certificado de Registro de Fornecedor, desde que o cadastro abranja os documentos exigidos, esteja válido e atualizado na data da sessão e o objeto social da empresa seja compatível com o objeto licitado.
b.8) A substituição referida no item anterior somente terá eficácia em relação aos documentos efetivamente apresentados e validados para fins de cadastro, cabendo à licitante complementar aqueles não abrangidos, vencidos ou desatualizados.
b.9) Para fins de qualificação econômico-financeira, o Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis quando exigidas neste Edital, ainda que esteja dispensado de sua elaboração para fins empresariais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de dispensa documental, conforme o Acórdão nº 2.586/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União e os arts. 69, inciso I, e 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
b.10) No caso de empresa constituída mediante transformação de empresário individual em sociedade empresária, a alteração da natureza jurídica, por si só, não caracterizará nova constituição da pessoa jurídica para fins de qualificação econômico-financeira, devendo ser observada a continuidade da atividade empresarial e apresentados os documentos contábeis correspondentes aos exercícios sociais legalmente exigíveis.

9.2.2.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL
a) Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade, comprovando sua regularidade e habilitação para o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.
b) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica em nome da própria pessoa jurídica licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual tenha executado obra ou serviços, que demonstrem capacidade técnico-operacional para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à necessária à execução das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.
b.1) Para atendimento do subitem anterior, serão considerados compatíveis os documentos que demonstrem experiência na execução de estruturas de concreto armado e respectivas fundações aplicadas a pontes, pontilhões, obras de arte especiais ou outras estruturas de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não sendo necessária a comprovação de obra absolutamente idêntica àquela ora licitada.
b.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação da empresa executora, do contratante, do objeto executado e das características dos serviços realizados, inclusive, quando pertinente, seus quantitativos, de modo a possibilitar a aferição objetiva da compatibilidade da experiência comprovada com as exigências desta licitação.
b.3) Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional, podendo os documentos apresentados ser considerados em conjunto, desde que demonstrem experiência compatível com as exigências estabelecidas neste Edital, ressalvadas as situações em que a natureza ou complexidade técnica da parcela, mediante justificativa constante dos autos, exija experiência concomitante ou indivisível.
b.4) Quando aplicável, poderá ser apresentada Certidão de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo CREA competente, ou documento equivalente admitido pelo respectivo

Conselho Profissional, para complementar a comprovação do acervo operacional da pessoa jurídica, sem prejuízo da apresentação do atestado correspondente quando este for necessário para demonstrar as características, os quantitativos ou demais elementos da obra ou serviço anteriormente executado.

c) Indicação de profissional de nível superior legalmente habilitado, Engenheiro Civil ou outro profissional que possua atribuições legalmente compatíveis com a natureza da obra perante o Sistema CONFEA/CREA, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional, que será responsável tecnicamente pela execução do objeto.

c.1) O profissional indicado deverá comprovar experiência anterior mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA competente, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, ou documentação equivalente admitida pelo Conselho Profissional, que demonstre sua responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente contratação, especialmente quanto à execução de estruturas de concreto armado e respectivas fundações aplicadas a pontes, pontilhões, obras de arte especiais ou outras estruturas de complexidade técnica equivalente ou superior.

c.2) Não será exigida identidade absoluta entre a obra anteriormente executada pelo profissional e o objeto desta licitação, sendo suficiente que a experiência comprovada demonstre capacidade técnica compatível com as características e a complexidade das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação.

c.3) Para fins de habilitação, deverá ser demonstrada a disponibilidade do profissional indicado para futura participação na execução da obra. A comprovação poderá ocorrer mediante contrato social, registro funcional ou empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo, admitindo-se, igualmente, declaração de contratação futura acompanhada da declaração expressa de anuência do profissional indicado. Não será exigido vínculo empregatício permanente ou exclusivo com a licitante na fase de habilitação, ficando a comprovação do vínculo jurídico necessário à efetiva execução contratual exigível, quando ainda não constituído, por ocasião da assinatura do contrato.

c.4) O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução da obra, admitida sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração da licitante de que, caso seja declarada vencedora e contratada, disponibilizará, durante toda a execução do objeto, pessoal técnico em quantidade e qualificação compatíveis com as necessidades da obra, bem como instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas e aparelhamento adequados e suficientes à execução integral das obrigações contratuais, em conformidade com os projetos, memorial técnico descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

d.1) A declaração prevista no item anterior não implica exigência de que todos os profissionais, equipamentos, máquinas ou demais recursos estejam previamente contratados, adquiridos ou mobilizados pela licitante durante a fase de habilitação, devendo sua efetiva disponibilidade ser demonstrada quando exigida pela Administração e, especialmente, previamente ao início das atividades para as quais forem necessários.

d.2) Sem prejuízo do disposto no item anterior, o responsável técnico utilizado para comprovação da qualificação técnico-profissional deverá ser nominalmente indicado na fase de habilitação e atender aos requisitos previstos na alínea “c” e seus subitens.

9.2.2.12 OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Além dos documentos previstos nos itens anteriores, o licitante convocado para a fase de habilitação deverá apresentar:
a) Declaração de Meio Oficial de Contato, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante do **ANEXO III**;
b) Declaração Conjunta, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante do **ANEXO IV**;
c) Declaração de Conhecimento das Condições de Realização do Serviço/Obra, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante do **ANEXO V**.

9.2.2.13 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DILIGÊNCIAS
a) Os documentos ou esclarecimentos complementares relativos ao julgamento da proposta ou à habilitação que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação deverão ser encaminhados no prazo por ele fixado, observado o prazo fixado pelo Agente de Contratação, ressalvada a possibilidade de fixação de prazo inferior quando compatível com a natureza da diligência e com o regular andamento do certame.
b) A realização de diligência observará os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, destinando-se à complementação de informações acerca de documentos já apresentados ou à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como às demais hipóteses legalmente admitidas, não sendo permitida a utilização da diligência para alterar substancialmente a proposta ou criar condição de habilitação inexistente na data própria.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Valor estimado

O custo estimado total da contratação é de R$ 213.098,68, conforme planilha orçamentária da Engenharia. O orçamento detalhado, memórias de cálculo, BDI, referências e documentos de suporte integram o processo e deverão ser disponibilizados às licitantes na forma definida no edital. A data-base e os critérios de atualização e reajuste serão aqueles expressamente fixados no instrumento convocatório e no contrato.

10.2 Reajuste e equilíbrio econômico-financeiro

O contrato preverá índice de reajuste compatível com a natureza dos custos da obra, observada a anualidade contada da data do orçamento estimado, e resguardará o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração concreta do fato gerador e de seu impacto, sem que variações ordinárias de mercado transfiram à Administração riscos empresariais normais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Previsão orçamentária

As despesas serão suportadas por recursos consignados no orçamento municipal e a contratação somente será formalizada após certificação da dotação e disponibilidade pertinentes. Se houver recurso vinculado, convênio ou transferência, as condições específicas do instrumento deverão ser compatibilizadas com o edital, cronograma e contrato.

Órgão	4 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS
Unidade	1 – Subsecretaria de Obras, Viação e Serviços Rurais

Projeto/Atividade	2005 – Sistema Viário Rural
Dotação reduzida	1346
Elemento de despesa	3449051000000000000
Fonte/vínculo de recurso	17010000

12. DISPOSIÇÕES FINAIS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1 Documentos técnicos integrantes

Integram a contratação, independentemente de transcrição, o projeto técnico/projeto básico e seus desenhos, memorial técnico descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, composições e referências, quadro de BDI, cronograma físico-financeiro, memorial fotográfico, levantamento planialtimétrico, estudos geotécnicos, geológicos e hidrológicos, estudo de tráfego, ARTs/RRTs e demais peças de engenharia juntadas ao processo. A relação final de anexos deverá ser conferida e numerada antes da publicação do edital.

12.2 Prevalência e dúvidas técnicas

Nenhum documento administrativo poderá ser interpretado de modo a autorizar execução contrária ao projeto tecnicamente ratificado. Em caso de inconsistência entre peças, a Administração deverá esclarecer formalmente a solução antes da execução da etapa afetada. Quando a divergência for identificada antes da abertura da licitação e puder influenciar a formulação das propostas, o edital e seus anexos deverão ser corrigidos e republicados nos termos legais aplicáveis.

12.3 Responsabilidade pela obra após o recebimento

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade objetiva da contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, nem as responsabilidades ético-profissionais dos responsáveis técnicos. Vícios, defeitos ou incorreções imputáveis à execução deverão ser reparados, corrigidos, reconstruídos ou substituídos às expensas da contratada.

Seberi/RS, 27 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINAL

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 21/2026** e seus anexos, a saber:

Empresa:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Endereço: Nº:
Cidade: Estado: CEP:
Telefone:
Representante legal:
Telefone: E-mail:
Banco: Agência: Conta:

Prezados Senhores:

Nosso preço global para a execução integral do objeto relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO EM CONCRETO ARMADO NA LINHA ENGENHO QUEIMADO, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SEBERI/RS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais insumos necessários, em conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos de engenharia, é de: R$ (_____).

A obra será executada integralmente de acordo com o Termo de Referência, os projetos técnicos, o memorial descritivo, as memórias de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos disponibilizados pelo Município de Seberi/RS.

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado é suficiente para executar integralmente a obra e cumprir todas as exigências do Edital, do Termo de Referência e da documentação técnica.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de **03 (três) meses** conforme cronograma e estipulado no edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos, medições e pagamentos.
4. Declaramos que o preço da proposta compreende todas as despesas necessárias à completa execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos, ferramentas, transportes, mobilização e desmobilização, administração, seguros, tributos, licenças, ARTs/RRTs de responsabilidade da contratada, segurança do trabalho e demais custos diretos e indiretos incidentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos ciência de que o recebimento definitivo não afasta a responsabilidade objetiva da contratada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos da legislação aplicável.
7. Declaramos aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
8. No valor estão inclusas todas as despesas que influam nos custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a

medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, e demais exigências contidas no edital e anexos.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do representante legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE MEIO OFICIAL DE CONTATO

A [**razão social da empresa**], inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem DECLARAR e INFORMAR os dados que constituirão o **meio oficial de contato** entre esta contratada e a Administração Pública Municipal de Seberi – RS, para todos os fins de comunicação, notificações, solicitações, pedidos de fornecimento de produtos e serviços, bem como para comunicações relacionadas ao contrato que eventualmente vier a ser firmado.

1. DADOS DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO OFICIAL

- **Nome completo:** _____
- **Cargo/Função na empresa:** _____
- **Telefone/WhatsApp (com DDD):** _____
- **E-mail:** _____

2. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que:

a) O(s) meio(s) de contato informado(s) acima será(ão) considerado(s) **oficial(is) e válido(s)** para comunicação da Prefeitura de Seberi – RS com esta empresa, nos termos da legislação vigente;

b) Tenho ciência de que a **não resposta** às comunicações encaminhadas por meio oficial informado poderá caracterizar descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a possibilidade de rescisão contratual;

c) Comprometo-me a **manter sempre atualizados** os meios de contato informados, comunicando qualquer alteração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de responder pelas consequências decorrentes da omissão;

d) Estou ciente de que a presente declaração passará a **integrar o processo licitatório e eventual contrato administrativo**, produzindo todos os efeitos legais.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do representante legal

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 220/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 21/2026**, promovida pelo Município de Seberi/RS, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

I – DO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos e que as informações e os documentos apresentados no procedimento licitatório são verdadeiros, autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa, responsabilizando-se integralmente por seu conteúdo.

II – DO CONHECIMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

Possui pleno conhecimento do objeto licitado e das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, concordando integralmente com seus termos, sem prejuízo das disposições específicas constantes da Declaração de Conhecimento das Condições de Realização do Serviço/Obra – Anexo V.

III – DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as demais regras de acessibilidade previstas na legislação, quando aplicáveis à empresa, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a contratação de menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

V – DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA

A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, bem como todos os demais custos, encargos, tributos e despesas diretas ou indiretas necessários à execução integral do objeto.

VI – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR

Não se encontra enquadrada em qualquer das hipóteses de impedimento de participação em licitação ou de contratação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem está submetida a sanção vigente que impeça sua participação no presente procedimento ou a celebração de contrato com a Administração Pública.

Declara, ainda, que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação ou participação no presente certame, comprometendo-se a comunicar

imediatamente ao Município de Seberi/RS eventual ocorrência dessa natureza durante o procedimento licitatório ou, se contratada, durante a execução do contrato.

VII – DA INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Declara que sua participação no presente procedimento não viola as vedações e situações de conflito de interesses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas estabelecidas em seu art. 14, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

VIII – DO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

Assinalar apenas uma das opções abaixo:

☐ **DECLARA** que se enquadra como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, conforme o caso, atendendo aos requisitos legais pertinentes e estando apta a usufruir, quando cabível, do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nesta hipótese, declara, ainda, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, observadas as disposições do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

☐ **DECLARA** que **não se enquadra** como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI para fins de obtenção do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ou que não pretende usufruir dos respectivos benefícios neste certame.

IX – DA RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES

Declara estar ciente de que a apresentação de declaração ou documento falso, bem como a prestação de informação inverídica no curso da licitação, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO/OBRA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal e responsável técnico abaixo assinado, em atendimento às exigências, DECLARA, sob as penas da lei, que:
Teve pleno conhecimento do objeto da presente licitação, que trata no Edital da **Concorrência Eletrônica nº 21/2026**, a serem executados em regime de empreitada por preço global tudo de acordo com o Memorial Descritivo e conforme especificações técnicas detalhadas nos demais documentos anexos ao edital.

1. Avaliou previamente todas as condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, inclusive aspectos técnicos, operacionais, logísticos e ambientais, estando plenamente ciente das características da região e da natureza dos serviços a serem prestados;
2. Reconhece que obteve informações suficientes para a formulação da proposta, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer elementos que possam influir nos custos, prazos ou na execução contratual;
3. Compromete-se a executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na legislação vigente;
4. Está de acordo com todos os termos e obrigações previstos no instrumento convocatório e no futuro contrato administrativo.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Data

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Responsável Técnico
CREA Nº_____

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 220/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026
PROGRAMA CONEXÕES RS – FPE Nº 2138/2026

O MUNICÍPIO DE SEBERI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida General Flores da Cunha, n.º 831, Centro, Seberi/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.196/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON ADAM BALESTRIN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa abaixo identificada, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

Empresa	CNPJ	E-mail	Telefone

Representante Legal

Responsável pelo Meio Oficial do Preposto/Responsável pelo Contato Oficial	
Responsável pelo Contato	
E-mail	
Telefone/Whatsapp	
Responsável Técnico	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA NATUREZA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de pontilhão em concreto armado na Linha Engenho Queimado, no interior do Município de Seberi/RS, mediante empreitada por preço global, compreendendo a execução integral dos serviços, fornecimentos, transportes, montagem, concretagens, instalações provisórias e demais providências necessárias à conclusão da obra, tudo de acordo com o Termo de Referência, os projetos técnicos, o Memorial Descritivo, as memórias de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os estudos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
1.2. A solução estrutural, as dimensões, as fundações, os elementos de apoio, as longarinas, transversinas, pré-laje, laje, guarda-rodas, sinalização, reaterros e demais componentes serão aqueles definidos e ratificados nos documentos técnicos de engenharia integrantes do processo, os quais vinculam a execução da CONTRATADA.
1.3. O local de execução é a Linha Engenho Queimado, junto à travessia sobre o Lajeado Poncio, no ponto identificado no levantamento planialtimétrico, no Memorial Descritivo e nos demais documentos de engenharia.
1.4. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, não se admitindo o parcelamento do objeto nem a transferência integral da execução, sem

prejuízo da subcontratação parcial estritamente admitida na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 21/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, os projetos, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as composições e demais documentos técnicos de engenharia, bem como a proposta final da CONTRATADA e os documentos apresentados na licitação.

2.2. A proposta da CONTRATADA vincula-a integralmente, desde que compatível com o Edital, o Termo de Referência, os projetos e este Contrato. Eventuais divergências serão solucionadas mediante interpretação sistemática dos documentos da contratação, preservando-se as exigências do instrumento convocatório, a solução técnica aprovada e o interesse público.

2.3. Aplicam-se à execução contratual a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, quando cabível, o Código Civil, especialmente o art. 618, as normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho pertinentes, as normas técnicas da ABNT aplicáveis e as demais normas vigentes relacionadas ao objeto.

2.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE segundo a Lei n.º 14.133/2021, os princípios de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATUAL E DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

3.1. O valor global do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao valor final adjudicado na Concorrência Eletrônica n.º 21/2026.

3.2. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto, inclusive ARTs/RRTs das atividades de responsabilidade da CONTRATADA, administração local, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, materiais, fabricação, transporte, carga e descarga, equipamentos de içamento quando necessários, canteiro e instalações provisórias, energia ou grupo gerador, ferramentas, equipamentos, EPI e EPC, sinalização, seguros, tributos, licenças e documentos a cargo da CONTRATADA, testes, ensaios, limpeza, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do escopo.

3.3. O preço global não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais, nem autoriza pagamento por serviços não executados, rejeitados ou executados em desconformidade com os documentos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS;
Unidade: 1 – Subsecretaria de Obras, Viação e Serviços Rurais;
Projeto/Atividade: 2005 – Sistema Viário Rural;
Dotação reduzida: 1346;
Elemento de despesa: 3449051000000000000;
Recurso vinculado: 17010000

4.2. A execução da despesa observará a disponibilidade dos créditos orçamentários e as regras próprias do instrumento de repasse, sem alteração das obrigações técnicas assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DA MOBILIZAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, abrangendo a execução, as medições, os recebimentos e as providências administrativas necessárias ao encerramento do escopo, observada a Lei n.º 14.133/2021.

5.2. O prazo de execução física da obra será de **03 (três) meses**, conforme o cronograma físico-financeiro integrante da contratação, contado da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.3. A execução física deverá iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvada determinação técnica devidamente motivada da fiscalização.

5.4. Antes da emissão da Ordem de Serviço para a execução física, deverão estar atendidas, no mínimo, as seguintes condições:

1) assinatura deste Contrato;

2) apresentação da ART/RRT de execução e dos demais registros técnicos exigíveis, inclusive CNO quando cabível;

3) indicação formal do preposto e do responsável técnico da CONTRATADA;

4) apresentação do plano de mobilização e do cronograma executivo detalhado, quando exigidos pela fiscalização;

5) comprovação das condições de segurança, sinalização, equipamentos e demais providências necessárias ao início dos trabalhos;

6) confirmação das autorizações, licenças ou dispensas eventualmente exigíveis para a intervenção; e

7) liberação formal do local pela Administração e emissão da Ordem de Serviço.

5.5. Eventuais detalhamentos executivos complementares, croquis, planos de montagem, memoriais de procedimento ou documentos equivalentes que se revelem necessários durante a execução deverão observar estritamente a concepção e os parâmetros dos projetos aprovados e somente poderão ser utilizados após ciência ou aprovação da fiscalização, quando cabível, sem transferência à CONTRATADA da responsabilidade por deficiências do projeto fornecido pela Administração.

5.6. Tratando-se de contratação por escopo predefinido, se o objeto não for concluído no período de vigência contratual, a vigência será automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão, na forma do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da constituição em mora, das sanções e da possibilidade de extinção quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

5.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com o devido registro, na forma do art. 115, § 5.º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DOS REQUISITOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA executará o objeto de acordo com os projetos técnicos e demais documentos de engenharia ratificados pela Administração, o Memorial Descritivo, as memórias de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as boas práticas de engenharia e as normas técnicas e legais vigentes, garantindo a qualidade, a segurança, a durabilidade e a funcionalidade da obra.

6.2. Deverão ser observadas as normas técnicas expressamente indicadas nos projetos e memoriais e, subsidiariamente, as normas ABNT aplicáveis à execução de obras de arte especiais e estruturas de concreto, a NR-18 e as demais normas de segurança, meio ambiente e medicina do trabalho pertinentes.
6.3. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas, sem prejuízo de outras previstas na documentação técnica:
1) serviços iniciais, mobilização, placa de obra, instalações provisórias, energia/grupo gerador e transportes necessários;
2) demolição e remoção controlada da estrutura antiga, com destinação adequada dos materiais e resíduos;
3) escavações, cargas, descargas e movimentações de solo previstas na planilha e nos projetos;
4) execução das fundações, inclusive ensecadeiras, bombeamento, formas, armaduras, concretagens e demais serviços previstos tecnicamente;
5) execução das cabeceiras, observadas as dimensões, cotas, armaduras e resistências especificadas;
6) execução da contenção central e respectivos elementos estruturais, conforme projeto e memória de cálculo;
7) fabricação, fornecimento, transporte, içamento, posicionamento e montagem das vigas longarinas conforme especificações;
8) execução e montagem das vigas transversinas e demais elementos de ligação previstos;
9) execução da pré-laje, armaduras, formas, escoramentos e concretagem da laje, com os controles tecnológicos exigíveis;
10) execução dos guarda-rodas e demais dispositivos de proteção previstos na documentação técnica; e
11) execução da sinalização, reaterro compactado, acabamentos, limpeza final, recomposição das áreas afetadas e entrega da documentação técnica de encerramento.
6.4. As fundações, cabeceiras, contenção central e demais elementos estruturais deverão obedecer rigorosamente às dimensões, cotas, materiais, resistências e métodos construtivos definidos nos projetos e memórias de cálculo, consideradas as condições geotécnicas, geológicas e hidrológicas registradas nos estudos integrantes do processo.
6.5. As longarinas, transversinas, pré-lajes, laje e demais componentes estruturais deverão ser fabricados, transportados, montados e/ou concretados conforme os projetos e especificações, com controle de qualidade compatível, sendo vedada alteração de geometria, material, seção ou método estrutural sem autorização formal da Administração e do responsável técnico pelo projeto, quando necessária.
6.6. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, meios de transporte e içamento, mão de obra e instalações necessárias serão fornecidos pela CONTRATADA, que substituirá, sem ônus adicional, item inadequado, defeituoso ou rejeitado pela fiscalização quando a desconformidade lhe for imputável.
6.7. A CONTRATADA deverá adotar medidas de isolamento, sinalização, organização, limpeza e proteção de trabalhadores, usuários e terceiros, bem como práticas de uso racional de materiais, água, energia e combustíveis, controle de resíduos e destinação ambientalmente adequada das sobras e embalagens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. executar fielmente o objeto, observando os prazos, os projetos técnicos, o Memorial Descritivo, as memórias de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas e as determinações regulares da fiscalização;

7.2. apresentar e manter válidos a ART/RRT de execução, o plano de mobilização, o cronograma executivo e os demais documentos técnicos que sejam de sua responsabilidade, inclusive detalhamentos complementares ou registros de execução quando justificadamente exigidos;
7.3. manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução, regularmente registrado no conselho profissional competente, emitindo as ARTs/RRTs relativas às atividades efetivamente assumidas pela CONTRATADA e assegurando seu acompanhamento durante a obra;
7.4. manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021;
7.5. manter equipe qualificada, uniformizada, identificada e equipada com EPI e EPC adequados, cumprindo integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;
7.6. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, içamento, instalações provisórias, energia, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral da obra;
7.7. empregar materiais de qualidade e desempenho compatíveis com as especificações, certificados e normas aplicáveis, permitindo à fiscalização exigir comprovantes de procedência, ensaios, laudos e demais elementos de controle;
7.8. refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei n.º 14.133/2021;
7.9. substituir materiais, ferramentas ou equipamentos rejeitados pela fiscalização no prazo por ela fixado e, quando houver risco à segurança ou à qualidade da obra, promover a retirada imediata do item do canteiro;
7.10. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição imprevista relevante, incompatibilidade, divergência, patologia, alteração no curso d'água, condição de solo ou risco que possa interferir na segurança, na estabilidade ou na adequada execução da obra, abstendo-se de prosseguir no trecho afetado sem orientação técnica quando houver risco ou necessidade de definição da Administração;
7.11. manter diário de obra atualizado e fornecer boletins, memórias de cálculo, relatórios fotográficos, certificados, notas fiscais de materiais quando exigidas, ensaios e demais registros solicitados pela fiscalização;
7.12. permitir livre acesso dos agentes de fiscalização aos locais de execução e às informações relacionadas ao objeto, sem que a fiscalização reduza ou exclua sua responsabilidade;
7.13. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, na forma do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;
7.14. responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução, sem transferência indevida de responsabilidade ao Município, observada a legislação aplicável;
7.15. apresentar mensalmente, quando exigido pelo Edital e pela fiscalização, os comprovantes de regularidade e de recolhimento dos encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários vinculados à execução, inclusive FGTS e contribuições previdenciárias;
7.16. providenciar, quando de sua responsabilidade legal ou contratual, a inscrição/regularização da obra perante o CNO e os documentos necessários ao encerramento da obra;

7.17. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.18. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais reservas previstas em lei, comprovando-as quando solicitado, nos termos dos arts. 92, XVII, e 116 da Lei n.º 14.133/2021;
7.19. afixar e manter, quando exigida pela Administração ou pelo instrumento de repasse, placa de identificação da obra em local de fácil visualização, antes ou concomitantemente ao início da execução física;
7.20. manter o canteiro organizado, proteger áreas e bens adjacentes, recuperar danos decorrentes de suas operações e, ao final, retirar instalações provisórias, resíduos, entulhos e demais materiais, entregando o local limpo e em condições de uso;
7.21. manter atualizados os meios oficiais de contato informados à Administração e comunicar qualquer alteração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, responsabilizando-se pelas consequências da omissão;
7.22. atender às reuniões convocadas pela Administração quando necessárias à boa condução da obra; e
7.23. observar as obrigações de sustentabilidade previstas no Termo de Referência e as licenças e condicionantes ambientais aplicáveis à parcela do objeto sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. disponibilizar à CONTRATADA os documentos técnicos, informações e condições de acesso ao local, necessários à execução, ressalvados os documentos de responsabilidade da própria CONTRATADA;
8.2. analisar os documentos técnicos complementares, planos, croquis, registros ou solicitações submetidos pela CONTRATADA, quando sua apreciação for necessária, emitindo manifestação em tempo compatível com o cronograma;
8.3. emitir a Ordem de Serviço após o atendimento das condições contratuais para início da execução física;
8.4. designar gestor e fiscais, acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e determinar as correções necessárias;
8.5. efetuar as medições, atestar as parcelas efetivamente executadas e realizar os pagamentos devidos nas condições deste Contrato;
8.6. notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, atrasos, desconformidades ou outras ocorrências, fixando prazo razoável para saneamento quando cabível;
8.7. fornecer ou providenciar, quando de sua responsabilidade legal, autorizações e liberações necessárias à intervenção no local; e
8.8. emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, nos termos do art. 123 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.
9.2. A fiscalização técnica verificará a aderência da obra aos projetos técnicos, ao Memorial Descritivo, às memórias de cálculo, à planilha orçamentária, ao cronograma, às ARTs/RRTs, às normas técnicas e às condições de segurança, podendo exigir registros, certificados, laudos, ensaios, comprovantes de procedência de materiais e outros elementos necessários à aferição da qualidade.
9.3. As alterações de solução, material, geometria ou método construtivo somente poderão ocorrer após manifestação técnica e autorização formal da Administração, observados os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

9.4. As comunicações e ocorrências relevantes serão registradas por escrito no processo administrativo, diário de obra, sistema eletrônico ou instrumento equivalente, assegurando rastreabilidade das decisões e medições.
9.5. A fiscalização técnica será exercida pelos seguintes agentes, conforme Portaria n.º 814/2026: **Titular: Arthur Chielle dos Santos** – CREA/RS n.º 272167 e **Suplente: Pablo Henrique Liscoski** – CREA/RS n.º 262301.
9.6. A gestão do Contrato ficará a cargo de **Tamara Biacchi Penz**, matrícula n.º 103908, conforme Portaria n.º 706/2025.
9.7. A substituição de gestor ou fiscal poderá ser formalizada por ato administrativo e comunicada à CONTRATADA, independentemente de termo aditivo, quando não alterar as demais condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021.
10.2. É vedada a transferência integral do objeto e a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica definidas na licitação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos, pelos encargos e pelo resultado global da obra, inclusive pelos atos de subcontratados.
10.3. Antes da autorização, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica e da regularidade do subcontratado, além de demonstrar a inexistência das vedações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. As medições serão realizadas mensalmente ou conforme a conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, pela fiscalização técnica designada, em compatibilidade com o art. 92, § 5.º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada medição, boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra atualizado, notas fiscais de materiais quando exigidas, ARTs e demais documentos técnicos definidos no Termo de Referência ou solicitados de forma motivada pela fiscalização.
11.3. A fiscalização verificará a correspondência entre os serviços executados e os projetos, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, podendo aprovar, aprovar parcialmente ou rejeitar a medição, mediante justificativa técnica.
11.4. Mesmo no regime de preço global, somente serão pagos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos. Serviços rejeitados, incompletos ou executados em desconformidade não serão atestados até o saneamento, sem prejuízo de glosas e demais medidas contratuais cabíveis.
11.5. Após o atesto da medição e o recebimento regular da nota fiscal correspondente, será promovida a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA vinculada ao mesmo CNPJ constante da contratação.
11.6. A nota fiscal deverá identificar, no mínimo, o **Processo Licitatório nº 220/2026**, a **Concorrência Eletrônica nº 21/2026** e o número deste Contrato, bem como eventual instrumento de repasse ou fonte vinculada, quando expressamente informado pela CONTRATANTE.
11.7. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, observadas a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive as regras relativas ao ISSQN e às contribuições previdenciárias quando incidentes.

11.8. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal, trabalhista e contratual. Eventual irregularidade será objeto de notificação e prazo para saneamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, observando-se a legislação aplicável quanto ao pagamento de serviços efetivamente executados, medidos e atestados.
11.9. Não será admitida antecipação de pagamento.
11.10. A Administração observará a ordem cronológica de pagamentos para a fonte de recursos correspondente, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.
11.11. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, a parcela incontroversa, devidamente executada e atestada, será liberada no prazo contratual, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.
11.12. No caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou índice oficial que venha a substituí-lo, desde o termo final do prazo de pagamento até a data da efetiva quitação, sem prejuízo dos encargos moratórios legalmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso da anualidade legal, mediante aplicação do IPCA-E, ou índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base o mês de setembro de 2025, correspondente à data-base do orçamento estimado que integrou a fase preparatória, nos termos do art. 92, V e § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021 e do Edital.
12.2. O reajuste, quando devido, poderá ser formalizado por apostila, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da instrução do respectivo cálculo.
12.3. A repactuação não se aplica a este Contrato, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.
12.4. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido por acordo entre as partes nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021, mediante demonstração analítica do fato superveniente, do nexo causal e do efetivo impacto nos custos da execução, respeitada a alocação legal de riscos.
12.5. Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração decidirá no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, salvo prazo diverso estabelecido por norma específica, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não se exige garantia contratual ordinária de execução com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, conforme definido no Termo de Referência, ressalvada a garantia adicional prevista nesta cláusula.
13.2. Se o valor da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5.º, da Lei n.º 14.133/2021 e do item 19 do Edital.
13.3. A garantia adicional, quando exigível, deverá ser apresentada no prazo fixado pela Administração e, em qualquer hipótese, antes da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitidas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública nas condições legais; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
13.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em

dinheiro, será atualizada monetariamente, sem prejuízo das hipóteses legais de execução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA DA OBRA

14.1. Concluída a execução, a CONTRATADA comunicará formalmente a fiscalização e apresentará a documentação técnica de encerramento exigível, para fins de vistoria e recebimento.
14.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação de conclusão, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, com registro de eventuais pendências.
14.3. Após o saneamento das pendências apontadas no recebimento provisório e a entrega da documentação final, o objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias corridos, desde que comprovado o atendimento integral das exigências contratuais.
14.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Contrato, com os projetos técnicos, o Memorial Descritivo, as memórias de cálculo, as normas técnicas ou os demais documentos integrantes da contratação.
14.5. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para aferição da boa execução correrão por conta da CONTRATADA, salvo disposição expressa em contrário.
14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.
14.7. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, nos termos do art. 140, § 6.º, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.
14.8. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de defeito ou vício comunicado pelo Município em até 1 (um) dia útil, salvo situação emergencial que exija providência imediata, e concluir a correção no prazo tecnicamente fixado pela Administração, sob pena de aplicação das medidas contratuais e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. Não foi estabelecida matriz de alocação de riscos específica para esta contratação. Os eventos supervenientes e suas consequências serão tratados segundo a Lei n.º 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência, os documentos técnicos e as regras de responsabilidade previstas neste Contrato, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, APOSTILAMENTOS E PRORROGAÇÕES

16.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses e condições dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021.
16.2. Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, I, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observados os limites e requisitos legais.

16.3. As alterações que demandem termo aditivo serão formalizadas por escrito antes da execução da parcela alterada, ressalvadas as hipóteses legais de formalização posterior em caráter excepcional.
16.4. Registros que não caracterizem alteração contratual, inclusive variações decorrentes de reajuste já previsto, atualizações de empenho e adequações formais admitidas em lei, poderão ser realizados por apostila, quando cabível.
16.5. Modificações, retrabalhos ou custos decorrentes de erro, omissão, inadequação ou descumprimento imputável à CONTRATADA na execução ou em documento técnico complementar de sua responsabilidade não gerarão direito a acréscimo de preço e não afastarão a apuração das responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Contrato, a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e no item 25 do Edital, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a execução, não manter a proposta ou as condições assumidas, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou a execução, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.
17.2. Observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente quando permitido, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.
17.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outra dosimetria legalmente cabível:
I – multa moratória de 0,2% a 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor dessa parcela;
II – multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, conforme a gravidade da infração; e
III – multa compensatória de 10% a 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou recusa injustificada em formalizar a contratação, observada a proporcionalidade.
17.4. Os percentuais indicados serão definidos pela autoridade competente mediante decisão motivada, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e as circunstâncias do caso concreto.
17.5. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observados os prazos, a competência e o rito previstos na Lei nº 14.133/2021.
17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá sua conversão em compensatória nem a extinção unilateral do Contrato, quando cabível, com aplicação cumulativa de outras sanções previstas em lei.
17.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, conforme art. 156, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.
17.8. A multa poderá ser descontada dos créditos devidos à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, após o devido processo administrativo. Se a multa e as indenizações excederem os créditos e a garantia, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

17.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
17.10. A defesa na aplicação de multa será assegurada pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observarão o processo de responsabilização e os prazos dos arts. 158 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos e observância do contraditório e da ampla defesa quando a extinção decorrer de ato unilateral da Administração.
18.2. Constituem motivos relevantes para a extinção, sem prejuízo das hipóteses legais: o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a desobediência às determinações regulares da fiscalização; a alteração societária que comprometa a capacidade de execução; a falência ou insolvência quando inviabilizarem o objeto; a paralisação injustificada; e a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que torne inviável a execução, na forma da lei.
18.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral/judicial, conforme os pressupostos e procedimentos legais aplicáveis.
18.4. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, a assunção imediata do objeto pela Administração, a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais necessários à continuidade, a execução de garantias e a retenção de créditos até o limite dos prejuízos e multas, nos termos do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.
18.5. Se a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos em lei, inclusive pagamento do que houver sido regularmente executado e demais consequências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENCERRAMENTO E DOS REGISTROS DA OBRA

19.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, como condição para o encerramento técnico da obra e sem prejuízo de outras exigências, os registros produzidos durante a execução, inclusive diário de obra, relatórios, ensaios, certificados, registros fotográficos, croquis, memoriais, documentação de responsabilidade técnica e desenhos 'as built' quando aplicáveis ou exigidos pela fiscalização.
19.2. Os documentos técnicos produzidos especificamente no cumprimento das obrigações contratuais passarão a integrar o acervo administrativo da CONTRATANTE e poderão ser utilizados para operação, manutenção, conservação e futuras intervenções na obra, sem prejuízo dos direitos autorais e das responsabilidades técnicas legalmente atribuídas aos respectivos profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

20.1. Para todos os efeitos, serão considerados oficiais os meios de contato informados pela CONTRATADA na Declaração de Meio Oficial de Contato e no quadro de identificação deste Contrato.
20.2. Notificações, solicitações, ordens, comunicações de fiscalização e demais atos poderão ser encaminhados por sistema eletrônico, e-mail, mensagem ao contato oficial ou outro meio idôneo que permita comprovar o envio e o recebimento.
20.3. A ausência injustificada de resposta a comunicação oficial poderá caracterizar descumprimento contratual, conforme a gravidade e as consequências do caso, sem prejuízo da necessidade de observância do devido processo para aplicação de sanções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

21.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela CONTRATANTE no prazo legal aplicável às licitações, nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

21.2. Tratando-se de obra pública, a CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, após a conclusão, os quantitativos executados e os preços praticados, nos prazos previstos no art. 94, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

22.1. A CONTRATADA declara conhecer as condições e peculiaridades do local, o Edital, o Termo de Referência e os documentos técnicos, não podendo alegar desconhecimento de elementos que, tendo sido disponibilizados no certame ou sendo ordinariamente verificáveis por profissional diligente, devessem ter sido considerados na formulação de sua proposta, sem prejuízo dos riscos e responsabilidades legalmente atribuídos à Administração.

22.2. A eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

22.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir questões decorrentes deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta, nos termos do art. 92, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.4. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, preferencialmente por meio eletrônico, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Seberi/RS, ____ de _____ de 2026.

ADILSON ADAM BALESTRIN Prefeito Municipal – CONTRATANTE	REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA